



Proposta de alteração ao Regulamento do Programa "Melhor Idade" – Rede Municipal de Centros de Dia e de Convívio

Preâmbulo

O Diagnóstico Social do Concelho de Óbidos refere que uma elevada percentagem da população residente encontra-se numa faixa etária acima dos 65 anos.

Considerando que esta é uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, e mais atingidas por situações de isolamento e/ou solidão, entendeu o Município de Óbidos em conjunto com vários parceiros locais, minimizar tal situação, propondo-se criar um conjunto de respostas sociais, rentabilizando e melhorando os recursos já existentes, em benefício da população reformada do Concelho, independentemente do seu nível de necessidades e da sua área de residência.

Considerando que nos termos da Lei compete às Autarquias Locais promoverem a resolução dos problemas que afectam as populações, principalmente aquelas que se encontram mais desprotegidas, a Câmara Municipal de Óbidos delibera aprovar o presente Regulamento ao abrigo no disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa (Poder Regulamentar), do artigo 13º, alínea h), do artigo 23º, n.º 3 da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro (quadro de transferência de atribuições e competências para as Autarquias Locais), e do artigo 64º, n.º 4, alínea c) da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (competências da Câmara Municipal no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal).

Artigo 1º

Âmbito

1. O presente diploma regulamenta o funcionamento do Programa "Melhor Idade – Rede Municipal de Centros de Dia e de Convívio".

Artigo 2º

Conceito

1. A valência Centro de Convívio é uma resposta social, desenvolvida em equipamento, de apoio a actividades sócio-recreativas e culturais, organizadas e dinamizadas com a participação activa das pessoas idosas de uma comunidade.

Artigo 3º

Objectivos

1. O Programa "Melhor Idade" visa essencialmente:
 - Promover a valorização pessoal e social dos idosos;
 - Prevenir a solidão e o isolamento;



- Incentivar a participação e potenciar a inclusão social;
- Promover a criação de uma Rede Municipal de Centros de Dia e de Convívio;
- Promover o desenvolvimento de actividades lúdico-pedagógicas;
- Promover o fornecimento de refeições;
- Promover apoio técnico ao domicílio, através do Veículo de Apoio Técnico;
- Promover um conjunto de benefícios pela via do Cartão do Múncipe.

Artigo 4º

Condições de admissão

1. Todas as pessoas reformadas que residam e estejam devidamente recenseadas no Concelho de Óbidos e/ou que tenham 55 ou mais anos podem, de acordo com o artigo 10º, usufruir dos serviços do *Melhor Idade*.
2. O Município de Óbidos reserva-se o direito de admissão de utentes, mediante apreciação do processo individual e mediante a capacidade de lotação de cada Centro.
3. A admissão será efectuada após a concordância do utente com os princípios, valores e normas regulamentares do programa e, mediante a assinatura do termo de responsabilidade, onde constarão os direitos e os deveres do mesmo.

Artigo 5.º

Serviços

1. A frequência dos Centros de Convívio contempla os seguintes serviços:
 - Fornecimento de almoço (nos centros que reunirem condições para o efeito);
 - Fornecimento de lanche;
2. Desenvolvimento de actividades lúdico-pedagógicas.

Artigo 6º

Funcionamento

1. O horário de funcionamento dos Centros é definido mediante acordo entre o Município e os parceiros, consoante os interesses dos utentes.
2. Cada Centro tem um/a animador/a co-responsável pela gestão do mesmo (vide anexo I);
3. As actividades lúdico-pedagógicas desenvolvidas nos Centros são programadas sob proposta do Município, das Entidades Parceiras e das animadoras, segundo os interesses dos utentes e as condições do local;
4. Prevê-se ainda a colaboração de animadores externos, técnicos especializados e de voluntários, para o desenvolvimento de actividades específicas.
5. As refeições são confeccionadas em Instituições do Concelho, que reúnam condições para o efeito;



6. Nos Centros, onde são servidos almoços, as ementas deverão ser afixadas mensalmente para que os utentes tenham conhecimento das mesmas.
7. O transporte dos utentes para os Centros é assegurado pelas Juntas de Freguesia e pelas Entidades parceiras do Programa;
8. Os Centros poderão ser encerrados no período de férias do/a animador/a e nos dias feriados.

Artigo 7º

Gestão do Programa

1. Compete ao Município de Óbidos a Direcção Técnica do Programa.
2. O Programa Melhor Idade é desenvolvido em parceria entre o Município de Óbidos e Entidades com intervenção de âmbito social no Concelho de Óbidos. A sua lista nominativa consta do Anexo II ao presente Regulamento.
3. O Município de Óbidos celebrará Acordos e Protocolos de cooperação com os parceiros para determinar o montante e a forma das comparticipações, bem como, para regular as condições de gestão dos Centros de Convívio;
4. Prevê-se a realização de reuniões periódicas entre os diversos intervenientes no Programa, tendo em vista uma avaliação permanente e uma gestão eficaz.
5. O Município de Óbidos reserva para si a possibilidade de integração de outros parceiros no Programa.

Artigo 8º

Inscrições

1. As inscrições podem ser efectuadas em qualquer momento do ano civil.
2. O Boletim de inscrição está disponível no Centro de Intervenção Social do Município de Óbidos e nos Centros de Convívio *Melhor Idade*.
3. Todos os utentes que frequentem o Programa têm acesso a um conjunto de benefícios de acordo com Regulamento específico.
4. A inscrição no Programa não contempla a existência de seguro de acidentes pessoais.

Artigo 9º

Documentos

1. No acto de inscrição é obrigatório apresentar os seguintes documentos:
 - a. Ficha de inscrição devidamente preenchida;
 - b. Fotocópias dos seguintes documentos: Cartão do Cidadão ou Cartão de Contribuinte; Bilhete de Identidade; Cartão da Segurança Social; Cartão de Eleitor e Cartão de Saúde;
 - c. 1 Fotografia.



Artigo 10.º

Comparticipação do utente

1. O Programa *Melhor Idade* é suportado por um financiamento bipartido. As despesas inerentes ao seu funcionamento são suportadas pelo Município de Óbidos e pelos seus beneficiários.
2. A participação mensal do utente corresponde ao valor único de 10€ (dez euros), salvo condicionantes específicas devidamente previstas nos regulamentos internos das instituições parceiras;

Artigo 11.º

Descontos na mensalidade

1. Os utentes só pagam 11 meses, tendo direito a usufruir de 1 mês de isenção (22 dias úteis) que corresponde ao período de férias do/a animador/a;
2. Os utentes que frequentarem as 2 semanas de Praia terão um desconto de 50% no valor da mensalidade;
3. Pode prevalecer sobre o previsto nos números anteriores, as redacções dos regulamentos internos das instituições parceiras.

Artigo 12.º

Situações Excepcionais

1. A participação mensal dos utentes será de 5€ sempre que cumulativamente se verificar mais do que uma das seguintes condições:
 - a) O rendimento *per capita* do agregado for igual ou inferior a um terço do valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) em vigor;
 - b) Sejam beneficiários do Rendimento Social de Inserção ou do Complemento Solidário para Idosos;
 - c) Sejam portadores de deficiência ou doença incapacitante, devidamente comprovada pelo Médico de família;
 - d) Aos utentes com 65 ou mais anos, que não auferem reforma, será aplicado o valor da pensão do RESSAA* em vigor (227,43€) ou, em alternativa, o valor dos rendimentos totais da reforma auferida pelo cônjuge. *RESSAA – *Regime especial de segurança social de actividades agrícolas.*
2. Pode prevalecer sobre o previsto no número anterior, as redacções dos regulamentos internos das instituições parceiras.

Artigo 13.º

Alteração da Situação Sócio-Económica



1. Em caso de alteração da situação sócio-económica nomeadamente, morte ou alteração do agregado familiar, o Centro de Intervenção Social do Município de Óbidos fará uma reavaliação das situações excepcionais, tendo em conta os rendimentos do ano civil em curso.

Artigo 14º

Prazo de Pagamento

1. O primeiro pagamento será efectuado nos 5 dias úteis subsequentes à notificação da admissão do utente. Os restantes pagamentos serão efectuados impreterivelmente até ao último dia útil de cada mês.
2. Sempre que se verificar o não pagamento da comparticipação do utente durante dois meses seguidos, será suspensa a inscrição até que a situação seja regularizada.

Artigo 15.º

Local do Pagamento

1. Todos os pagamentos serão efectuados nos Centros de Convívio *Melhor Idade*.

Artigo 16.º

Praia

1. Durante o período da praia (2 semanas) os centros de convívio mantêm o seu normal funcionamento. As inscrições para frequência do período da praia deverão ser feitas obrigatoriamente nas Juntas de Freguesia. Os utentes serão acompanhados por voluntários designados para o efeito.

Artigo 16º

Comunicação de Desistência

1. A comunicação da desistência é feita nos Centros de Convívio *Melhor Idade* mediante formulário próprio.

Artigo 17.º

Casos Omissos

1. Todos os casos omissos do presente regulamento serão analisados pelos parceiros e decididos e supridos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pela Câmara Municipal de Óbidos e pela Assembleia Municipal de Óbidos.



O Presidente da Câmara

Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria

Anexo I

Funções do animador/a

- 1. O/a animador/a responsável pela gestão, tem como principais funções:**



- **Promover o desenvolvimento da motricidade física e intelectual do utente;**
- **Promover actividades que visem um reforço da auto-estima;**
- **Ter capacidade de auscultar e escutar;**
- **Avaliar o grau de dependência de cada utente;**
- **Promover a dinamização de actividades sócio-recreativas;**
- **Estimular cada utente de modo a desenvolver as suas capacidades evitando a imobilidade;**
- **Colaborar na confecção do lanche;**
- **Apoiar o serviço de refeições (colocar/retirar a louça das mesas);**
- **Respeitar a dieta prescrita de cada utente;**
- **Responsável pelo economato (todos os materiais necessários ao desenvolvimento de actividades e confecção do lanche);**
- **Proceder, quando necessário, à higienização do espaço do centro de convívio;**
- **Realizar, serviço externo, nomeadamente: marcações de visitas, efectuar compras necessárias ao centro, e todas as diligências necessárias para o desenvolvimento de actividades, que não possam ser efectivadas no Centro;**
- **Ministrar, de acordo com prescrição médica, a medicação que os utentes necessitarem de tomar, exclusivamente, no período em que estão no Centro;**
- **Informar a Equipa Gestora de eventuais alterações que se verifiquem na situação global dos utentes e, sinalizar casos para acompanhamento;**
- **Organizar, mensalmente todos os formulários necessários à gestão do Centro de Convívio;**

Anexo II

1. Junta de Freguesia de A-dos-Negros;
2. Junta de Freguesia de Amoreira;



3. Junta de Freguesia de Gaeiras;
4. Junta de Freguesia de Olho Marinho;
5. Junta de Freguesia de Santa Maria;
6. Junta de Freguesia de São Pedro;
7. Junta de Freguesia de Sobral da Lagoa;
8. Junta de Freguesia de Usseira;
9. Junta de Freguesia de Vau;
10. Centro de Apoio Social e Cultural de Usseira;
11. Centro Cultural Social e Recreativo Arelhense;
12. Associação Presente e Futuro;
13. Associação de Desenvolvimento Social da Freguesia de A-dos-Negros;
14. Centro de Apoio Social do Vau;
15. Centro Social Cultural e Recreativo de Sobral da Lagoa;
16. Centro Social e Cultural para o Desenvolvimento do Olho Marinho;
17. Sport Clube do Bairro – Associação Desportiva, Cultural e Recreativa;
18. Associação O Socorro Gaeirense;
19. Sociedade Cultural e Recreativa Pinhalense;
20. Centro Social Cultural e Recreativo da Amoreira;
21. Associação Recreativa e Desportiva União Sancheirense.